



PROCESSO	1.287-4/2021
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA Diretor-Presidente
INTERESSADA	MARINA NASCIMENTO DE SOUZA
EQUIPE TÉCNICA	JOSE FERNANDES CORREIA DE GOES Secretário de Controle Externo BRUNO RIBEIRO MARQUES Supervisor AUREA MARIA ABRANCHES SOARES Coordenadora da Equipe Técnica
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Auditor Substituto de Conselheiro

DECISÃO

Trata-se de benefício de pensão por morte, em caráter vitalício, concedido à senhora Marina Nascimento de Souza, em razão do falecimento do senhor Ney Antônio Pereira de Souza, quando inativo, mediante reserva remunerada, na graduação de “Sargento”, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, encaminhado pela Mato Grosso Previdência, sob responsabilidade do Senhor Elliton Oliveira de Souza, Diretor-Presidente.

Pois bem. Compulsando-se os autos, não foi possível localizar documento que justifique ou registre a alteração de dados funcionais. Isso pois, enquanto o ato concessório de pensão consigna que o gerador do benefício foi transferido para a inatividade na graduação de “Segundo Sargento”, enquadrado no Nível “03”, foi encartado ao processo cópia do Acórdão 2.254/2002 e de publicação na imprensa oficial, pertinente à reserva remunerada, que certifica que ele foi inativado na graduação de “3º Sargento”.

A fim de demonstrar a questão em tela, traz-se à baila excerto dos documentos citados acima:





ATO ADMINISTRATIVO N.º 282/2020/MTPREV

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 2.º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19.12.2003, c/c os artigos 24-B, incisos I, II e III e art. 24-D, ambos do Decreto-Lei n.º 667, de 02.07.1969, alterada pela Lei n.º 13.954, de 16.12.2019 e art. 7º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.765, de 04.05.1960, alterada também pela Lei n.º 13.954/2019, c/c art. 11, caput e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 05, de 15.01.2020, artigo 126, caput da Lei Complementar n.º 555 de 29.12.2014, bem como, os termos da Súmula n.º 340, do Superior Tribunal de Justiça e Art. 24 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **290275/2020**, da Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão a partir de **07.08.2020**, em caráter vitalício, a **Sra. MARINA NASCIMENTO DE SOUZA, RG n.º 0360302-4/SSP/MT**, em razão do falecimento do ex-militar estadual, Sr. **NEY ANTONIO PEREIRA DE SOUZA**, ocorrido em **07.08.2020**, transferido para a inatividade, mediante reserva remunerada, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de SEGUNDO SARGENTO, enquadrado no Nível “03”, 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Fonte: documento digital 4680/2021, folha 11.

Processo n.º	13 718 9/2002
Interessado	NEY ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
Assunto	Reforma
Relator	Conselheiro UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO N.º 2.254/2002 : ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, a unanimidade acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer n.º 9 708/2002, da Procuradoria de Justiça, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 06 2002, e considerar LEGAL o cálculo de proventos de fl. 60-TC, de reforma do sr. **NEY ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA, 3º Sargento PM** lotado no Batalhão de Polícia de Guarda, nesta Capital, com subsídio integral, comando com 31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias de serviços prestados, assim discriminados na Corporação – período de 10 07 79 a 06 06 2002, **Averbados**: 08 (oito) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, do seguinte modo: BCG n.º 022, de 13 02 87 referente a serviços prestados ao Exército Brasileiro = 301 dias, conforme Certificado de Reservista de 1ª categoria, expedido pelo Ministério do Exército – 9ª RM – 16º Batalhão de Caçadores fl. 03/DP – SPM BCG n.º 058, de 27 03 87, referente a contagem, em dobro, de férias não gozadas nos exercícios de 80, 82, 83 e 84 – 240 dias, BCG n.º 156 de 24 08 87 referente a serviços prestados a empresas privadas – 657 dias, com base na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em Curitiba, a 17 07 87, BCG n.º 1 263 de 05 03 99, referente a serviços prestados a empresa privada = 1 776 dias conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS em Curitiba a 03 02 99 e Certidão de Tempo de Serviço n.º 514/DP-6/2001, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, artigo 216, inciso I e artigo 217 todos da Lei Complementar n.º 26, de 13 01 93 (Estatuto dos Servidores Públicos Militares do Estado de Mato Grosso) e as disposições do artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º, ambos da Lei Complementar n.º 71, de 16 11 2000.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros **ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JOSE CARLOS NOVELLI e VALTER ALBANO**
Ausente justificadamente o senhor conselheiro **FULIO CAMPOS**

Fonte: documento digital 4680/2021, folha 24.





O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.284.026-0/2000, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Transferir, a pedido, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada Integral, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e Art 140 Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais os Arts. 213, inciso I, 216, inciso I e 217, todos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.93 (Estatuto dos Servidores Públicos Militares do Estado de Mato Grosso) e as disposições dos Arts. 1º, §§ 1º, 2º e 3º, ambos da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, com subsídio integral, no valor de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), contando com 31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias de serviços prestados, assim discriminados: Na CORPORAÇÃO, período de: 10.07.79 a 20.06.2002. AVERBADOS: 08 (oito) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, do seguinte modo: - BCG nº 022, de 03.02.87, referente a serviços prestados ao Exército Brasileiro = 301 dias, conforme Certificado de Reservista de 1ª Categoria, expedido pelo Ministério do Exército – 9ª RM – 16º Batalhão de Caçadores, fls. 03/DP – 5PM. BCG nº 058, de 27.03.87, referente à contagem em dobro, de férias não gozadas nos exercícios de 80, 82, 83 e 84 = 240 dias. BCG nº 156, de 24.08.87, referente a serviços prestados à empresas privadas = 657 dias, com base na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em Cuiabá – MT, a 17.07.87, do presente processo. BCG nº 1 263, de 05.03.99, referente a serviços prestados à empresa privada = 1.776 dias conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em Cuiabá – MT, a 03.02.99, fls. 12 e 13 e Certidão de Tempo de Serviço nº 514/DP-6/2001, fls. 60, o Sr. **NEY ANTONIO PEREIRA DE SOUZA – 3º SARGENTO PM**, RG nº 872.507 – PM MT., CPF nº 155 819.501-72, Matrícula nº 112190014, lotado no Batalhão de Polícia de Guarda, nesta Capital.

Fonte: documento digital 4680/2021, folha 25.

Especificamente quanto à menção do enquadramento no nível “03”, presente no Ato Administrativo 282/2020/MTPREV, não é possível fazer a verificação de sua adequação, uma vez que as demais imagens colacionadas acima não consignam o respectivo dado, sendo necessário o encaminhamento de documento que viabilize validar a informação em voça.

Logo, uma vez que os documentos acostados ao processo não possibilitam a realização da referida checagem, imperioso se faz que sejam apresentadas informações correspondentes ou – se já existente em algum documento encartado ao processo, apto à finalidade em tela, que não seja a planilha de cálculo ou o parecer jurídico – que essa unidade gestora faça a respectiva indicação.

Ainda quanto ao teor do Ato Administrativo 282/2020/MTPREV, esse não carrega em seu bojo os dados pertinentes à matrícula – ou mesmo ao número do cadastro de pessoa física e/ou do registro geral – do gerador do benefício e ao respectivo percentual da pensão, em desconformidade, portanto, com a Resolução Normativa TCE/MT 3/2015-TP, a qual estabelece, em seu artigo 5º, que as informações relacionadas aos atos de pensão devem ser encaminhadas de acordo com as disposições previstas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT – 5ª edição. Em que pese essas





ausências pudessem ser relevadas de forma a viabilizar a continuidade do feito, face à presença de documentos no processo que possibilitam a checagem das referidas informações, a inclusão dos citados dados se mostra oportuna, uma vez que as situações acima ensejam a necessidade de manifestação por parte da unidade gestora.

Diante do exposto, **CITE-SE** o Diretor-Presidente da Mato Grosso Previdência, senhor **Elliton Oliveira de Souza**, enviando-lhe cópia desta decisão, para que se manifeste e/ou encaminhe documentação complementar no prazo de 15 dias úteis, na forma dos artigos 59, IV, 60, 61, III e § 2º, da Lei Complementar Estadual 269/2007, combinado com os artigos 96, I, 101, 104, 113, § 1º, 114, III, § 1º, 120, 121, V, e 122 da Resolução Normativa TCE/MT 16/2021-TP.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardo da manifestação ou certificação do decurso do prazo.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2022.

(assinatura digital)
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

